



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 290/2013 - CR

São Paulo, 29 de janeiro de 2013


A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Comunicação de deferimento do pedido de Recuperação Judicial da empresa:  
B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ nº 07.593.016/0002-85**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para as providências cabíveis, cópia do Ofício nº 007/2012/Sec., de 14/01/2013, referente ao Processo nº 0044484-89.2012.814.0301 da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém/PA, informando sobre o deferimento do pedido de Recuperação em favor da empresa B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ nº 07.593.016/0002-85.

Atenciosamente,

  
**ANELIÁ LI CHUM**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora Regional



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
PRAÇA FELIPE PATRONI S/N, 2º ANDAR, ANEXO I, sala 242, CENTRO, 66015-260 Belém/PA  
Telefone: (91) 3205.2817, e-mail [13civelbelem@tjpa.jus.br](mailto:13civelbelem@tjpa.jus.br)

Ofício nº 007/2012/Sec.

Belém (PA), 14 de janeiro de 2013.

Excelentíssima Senhora Desembargadora  
ANALIA LI CHUM  
Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Rua da Consolação, nº 1272, Bairro Consolação  
CEP: 01302-906, São Paulo/SP

Assunto: Comunicação deferimento do pedido Recuperação Judicial  
Ref.: Processo nº 0044484-89.2012.814.0301  
(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Senhor Desembargador,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Recuperação Judicial, processo em epígrafe, informo a Vossa Excelência, sobre o deferimento do pedido de Recuperação em favor da empresa B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ/MF nº 07.593.016/0002-85, situada à Av. Tavares Bastos, nº 1583, bairro Marambaia, Belém/PA., para que adotem as providências legais, acerca da suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei n. 11.101/2005. Ressalto que os bens da Recuperanda não poderão sofrer penhora ou restrição, eis que o Juízo da Recuperação é o único Juízo competente para apreciação dos bens da Sociedade Requerente.

Respeitosamente,

Rosana Lúcia de Canelas Bastos  
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível, em exercício.

13:14 28/01/13 000067 TRT 2ª REGIÃO-SECR. CORR. REG. JUDICIA